

PROJETO DE LEI Nº 012/26, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Concede abono pecuniário mensal aos Servidores Públicos Municipais detentores de Cargos de Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Ajudante de Serviços Gerais, Zelador, Cozinheira e Vigia, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário mensal aos servidores públicos municipais ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo e/ou Contratados Emergencialmente de Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Ajudante de Serviços Gerais, Zelador, Cozinheira e Vigia, quando no desempenho de suas respectivas atribuições junto à Administração Pública Municipal.

§ 1º - O valor do abono pecuniário para o exercício de 2026, compreendendo o período de março a dezembro, será de:

I - Motorista e Operador de Máquinas Pesadas: R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais;

II - Ajudante de Serviços Gerais, Zelador, Cozinheira e Vigia: R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais.

§ 2º - O abono pecuniário não integrará a base remuneratória dos servidores beneficiados para qualquer fim, inclusive para fins de incidência dos encargos previdenciários.

§ 3º - O abono pecuniário não integralizará o cálculo remuneratório, afastando a incidência de qualquer vantagem laboral, permanente ou transitória.

§ 4º - Não farão jus ao abono pecuniário os servidores detentores de cargos de provimento efetivo e/ou contratados emergencialmente indicados no artigo primeiro:

a) em gozo de qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico dos Servidores ou legislação aplicável em período superior há 01 (um) dia;

b) que no mês em referência tiverem faltas justificadas ou injustificadas ao serviço, no período do recolhimento do ponto;

c) que no mês em referência sofrerem qualquer tipo de penalização disciplinar;

- d) que no mês em referência, deixarem de atender convocação para a realização de trabalhos em regime extraordinário;
- e) inativos.

Art. 2º - Os ocupantes dos Cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas, além de não incorrer nas hipóteses previstas no § 4º, do Artigo 1º, para percepção do abono salarial, deverão comprovar, mediante a apresentação de atestado/certidão expedida pelo Encarregado da Frota de Veículos, que, durante o mês em referência, realizaram de maneira adequada a limpeza e conservação de seus respectivos veículos e equipamentos rodoviários.

§ 1º - Os ocupantes dos Cargos de Ajudante de Serviços Gerais, Cozinheira e Zelador, além de não incorrer nas hipóteses previstas no § 4º, do Artigo 1º, para percepção do abono salarial, deverão comprovar, mediante a apresentação de atestado/certidão expedida pelo superior hierárquico que, durante o mês em referência, zelaram e realizaram de maneira adequada a limpeza e conservação de seus instrumentos de trabalho.

§ 2º - Os ocupantes dos Cargos de Vigia, além de não incorrer nas hipóteses previstas no § 4º, do Artigo 1º, para percepção do abono salarial, deverão comprovar, mediante a apresentação de planilhas de controle e/ou outros documentos equivalentes, que, durante o período em que estiveram em efetivo exercício de suas atividades, efetuaram o adequado controle de entrada e saída de terceiros junto ao parque de máquinas do município, bem como que as máquinas e implementos utilizadas pelos particulares nos termos da legislação municipal, foram entregues e retornaram em adequadas condições de utilização.

Art. 3º - O servidor que eventualmente acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único abono salarial mensal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, surtindo efeitos retroativos à folha a contar de 1º (primeiro) de março de 2026.

Art. 6º - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal nº 012/2026, busca autorização legislativa para que o Município possa estar concedendo abono pecuniário mensal a Servidores Públicos Municipais atuantes nos Cargos de Provimento Efetivo e/ou Contratados Emergencialmente de Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Ajudante de Serviços Gerais, Cozinheira, Zelador e Vigia.

A iniciativa visa assegurar que estes profissionais permaneçam, de maneira motivada, trabalhando junto ao Quadro de Servidores do Município.

Salientamos ainda que a iniciativa privada tem ofertado salários extremamente atrativos para os profissionais que trabalham com máquinas, implementos e caminhões, além dos trabalhadores que exercem atividades “braçais”, o que tem feito com que muitos Servidores qualificados acabem abandonando o Serviço Público.

Por sua vez, à exemplo dos anos anteriores, estamos estabelecendo condições de meritocracia para percepção do benefício, tais como ser assíduo ao trabalho e manter em boas condições os veículos, máquinas e equipamentos de trabalho utilizadas pelos servidores, tomando sempre por base o mês de referência de apuração.

Ainda, estamos propondo um controle efetivo sobre os implementos utilizados pelos particulares – afim de que “retornem” em iguais condições de funcionamento em que se encontravam no momento de sua respectiva retirada.

Diante do exposto, enviamos o presente Projeto de Lei Municipal para apreciação dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que o mesmo encontre o respaldo necessário por parte desta Casa Legislativa.

ASSIM, pela importância, solicitamos seja a presente proposição merecedora de integral aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.